
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO.....
DECRETO.....
DECRETO.....

PORTARIA

PORTARIA

PREGÃO ELETRÔNICO

COMUNICADO PE 004.2021.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 325, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO
DE CARGO COMISSONADO DO
MUNICÍPIO DE LAJE.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - **EXONERA**, o Senhor MANOEL RODOLFO SOUZA, DO CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO CC-8, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, criado pela Lei Municipal nº 293, de 04 de abril de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/03/2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

DECRETO Nº 326 – DE 14 DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA, representantes, para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CMACS – FUNDEB) para o período de mandato de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, em consonância com a Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2021.

I- Representante de Alunos da Educação Básica Pública

Titular-Marcone de Sousa Santos

Titular-Mariana Andrade Ferreira de Souza

Suplente-Lorena da Cruz Santos

Suplente- Alana Souza Santos

II- Representante do Poder Executivo Municipal

Titular-Edinan Santana Quadros

Titular- Denise da Silva Macedo

Suplente-Conceição Pereira dos Santos

Suplente-Claudio José Silva dos Santos

III- Representante do Conselho Municipal de Educação

Titular-Rogério dos Santos

Suplente- Joanina Santos Barbosa da Silva

IV- Representante dos Professores da Educação Básica

Titular- Zuleide Santos Lucas



Suplente- Vera Lúcia de Jesus Cunha

V- Representante do Conselho Tutelar

Titular- Patrícia de Jesus dos Santos

Suplente- Karine de Jesus Santos Santos

VI- Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Titular- Ivonete Jesus dos Santos da Silva

Titular- Jeane de Jesus da Cruz

Suplente- Valmirene Ramos de Sousa Santos

Suplente- Zaniele Andrade da Silva

VII- Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas Públicas

Titular- Josciane Borges

Suplente- Gildeone Nicodemos de Jesus

VIII- Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

Titular- Eduardo Ferreira Fonseca

Suplente- Manoel Mota

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

LAJE - BAHIA, 14 DE ABRIL DE 2021.

**KLEDSON DUARTE DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE**



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

DECRETO Nº 327 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação para a Presidência e Vice-presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CMACS – FUNDEB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA, a Servidora **IVONETE JESUS DOS SANTOS DA SILVA** para assumir a Presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CMACS – FUNDEB) do Município de Laje, Estado da Bahia, para o período de mandato de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, em consonância com a Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2021.

Art. 2º - NOMEIA, o Professor **ROGÉRIO DOS SANTOS** para assumir a Vice-presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CMACS – FUNDEB) do Município de Laje, Estado da Bahia, para o período de mandato de 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022, em consonância com a Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LAJE - BAHIA, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

**KLEDSON DUARTE MOTA
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

DECRETO Nº 328 DE 14 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe em oferecerem todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, o Ensino Remoto, como medida provisória ao ato de prevenção, controle e orientação definida pela OMS (Organização Mundial de saúde) como Pandemia relacionada ao COVID 19 – CORONAVÍRUS – no município de Laje, estado da Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010 e, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

CONSIDERANDO:

A saúde é direito de todos, dever do Estado e responsabilidade do município, garantido mediante políticas sociais, educacionais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

A classificação pela OMS- Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença relacionada ao Novo Coronavírus – COVID - 19;



RESOLVE:

Art. 1º- Considerando o período da Pandemia do novo Coronavírus – Covid-19, permanecem suspensas as Atividades Escolares Presenciais em todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal, do município de Laje, estado da Bahia, até 30 de abril de 2021.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, oferece a toda Rede Municipal de Educação, de Laje, estado da Bahia, o Ensino Remoto com aulas que dispõem da continuidade da escolarização por meio de recursos didáticos, pedagógicos e tecnológicos, a distância em todas as modalidades de ensino.

Parágrafo Único- O Ensino Remoto do município iniciou em 1º de março de 2021, conforme Calendário Escolar municipal aprovado e publicado.

Art. 3º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos 01 de março de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DE LAJE, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

**KLEDSON DUARTE DA MOTA
PREFEITO MUNICIPAL**



DECRETO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

DECRETO Nº 324, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

“Implementação de novas medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do Município de Laje o toque de recolher das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte até o dia 19 de abril 2021.

Art. 2º - Fica vedada a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por delivery, no período das 18h do dia 16 até as 5h de 19 de abril.

Art. 3º - Fica liberado os eventos e atividades com a presença de público superior a 50 (cinquenta) pessoas, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, religiosos, cerimônias de casamento, feiras, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua expedição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laje –BA, 12 de ABRIL de 2021.

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal



PORTARIA



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

PORTARIA Nº 052, DE 14 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a liberação de 20 horas semanais para a Presidência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CMACS - FUNDEB) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2010 de 09 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder liberação de 20 horas semanais da servidora **IVONETE JESUS DOS SANTOS DA SILVA**, conforme prevê Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, Seção III, Art. 28, do município de Laje, estado da Bahia, para atender exclusivamente a Presidência deste Conselho, sem sofrer qualquer prejuízo de ordem financeira.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

LAJE - BAHIA, EM 14 DE ABRIL DE 2021.

**KLEDSON DUARTE MOTA
PREFEITO MUNICIPAL**



COMUNICADO PE 004.2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0570/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2021
SOLICITANTE: Secretaria de Educação


ASSUNTO: aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios para alimentação escolar, das Unidades de Ensino do Município de Laje - Bahia.

COMUNICADO

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE, torna público o resultado sobre a análise das amostras, constante no relatório expedido pela Nutricionista Municipal, Sra. Juciene de Jesus Barreto da Silva, CRN 5/5386, no qual relata, que :

EMPRESAS HABILITADAS	SITUAÇÃO
FAGNER BARBOSA AZEVEDO - ME	A empresa apresentou a amostra do item 15 (CAFÉ 250 G), mas foi reprovada, em razão do produto apresentado como amostra não apresentar o aspecto físico não homogêneo e também reprovada em razão do sabor.
SUPERMERCADO E PANIFICADORA FONSECA LTDA - EPP	A empresa, apresentou as amostras dos itens: 11; 14 e 39 e reapresentou a amostra do item 01, conforme exigido no Anexo I - Termo de Referência do edital, portanto, as amostras apresentadas estão aprovadas

Laje - BA, 14 de Abril de 2021


LUINE DA PAIXÃO AROUCA MACHADO
Pregoeira/Presidente da Comissão Permanente de Licitações



RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS LAJE-BA

Resolução CMAS Nº 04/2021 13 de abril de 2021

“Dispõe sobre acompanhamento da Segunda Apuração de 2021 dos extratos e investimentos das contas destinadas aos repasses em âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS para a execução do SUAS no Município de Laje – BA”

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Laje - BA, no uso de suas atribuições legais, considerando as orientações técnicas da equipe do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS quando da utilização de recursos financeiros repassados fundo a fundo da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Laje - BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Analisar a Segunda Apuração de 2021 dos extratos bancários, contas correntes e contas de aplicação, destinadas aos repasses em âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS;

Art. 2º - Parecer Favorável para envio dos extratos bancários, conforme reunião ordinária CMAS, Ata nº04 de 13 de abril de 2021;

Art. 3º - Registra-se e publica-se.

Laje - BA, 13 de abril de 2021.

DENISE DA SILVA MACEDO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS
Laje - BA